



LEI N°. 215/2000 de 04 de julho de 2000

Dispõe sobre a proibição de contratação de pessoas ligadas por matrimônios, união extra-conjugal e parentes consangüíneos ou afim no âmbito do Poder Público no Município de Nova Andradina/MS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido, sob a pena de nulidade, a contratação, nomeação ou admissão a qualquer título, desde que demissíveis "ad nutum" e remunerados de parentes consangüíneos até 3º grau e afins o 1º grau bem como de pessoas ligadas por matrimônios, união extraconjugal, de Agentes Políticos eleitos, no âmbito da respectiva esfera do Poder Executivo ou Legislativo, que figurar como contratante e de dirigentes superiores de órgãos.

Parágrafo Único – Excetuam-se do previsto artigo integrante do serviço público, em virtude de concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 2º. A vedação nos termos do caput do artigo 1º, alcança os órgãos ou entidades de administração direta, indireta ou funcional.

Art. 3º. Nenhum servidor público poderá exercer cargo, emprego ou função remunerados, sob as ordens imediatas de superior hierárquico, de que se seja cônjuge, extraconjugal ou parente consangüíneo até 3º grau em linha reta e colateral e afins de 1º grau.

Art. 4º. Os contratados, nomeados ou admitidos, sob qualquer título, anteriormente à vigência desta lei e que tiverem incursos nas proibições dos Artigos 1º e 3º, serão exonerados, demitidos e ou rescindidos seus contratos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta lei, importando em infração política administrativa dos responsáveis, o não cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de julho de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	Journal Diário Novo
Edição	1788
Data	11/07/00